



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 17/12/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 910, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Dê-se a seguinte redação ao inciso VI, do §3º, do artigo 13, da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, fixadas pelo art. 2º da Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019.		
Art. 2º		
Art. 13		
§3º A realização de vistoria prévia será obrigatória nas seguintes hipóteses:		
VI – acima de quatro módulos fiscais.		
JUSTIFICATIVA		
Objetiva-se a obrigatoriedade para imóveis acima de quatro módulos fiscais, buscando reduzir os conflitos no campo e garantir segurança jurídica a regularização fundiária.		
Sala das Comissões, em de dezembro de 2019.		
Senador Weverton-PDT/MA		



SF/19132.39680-23